



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N^o 026/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 006/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n^o 006/2017 que eleva a alíquota de IPTU dos imóveis não construídos, e Emenda n^o 001.

Art. 1^o. A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os imóveis não construídos ou baldios, será de 3%, aplicadas sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único - Para os efeitos do lançamento do Imposto considera-se como imóvel:

I - construído, o terreno com as respectivas construções e dependências, mesmo que se trate de construção em andamento, desde quem em vigor o correspondente alvará de licença, vedada a tributação da construção em andamento;

II - não construído, o terreno sem edificação, ou contendo construção que esteja condenada ou em ruínas, nos termos das normas sobre edificação.

Art. 2^o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3^o - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o - Decreto do Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente